



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

## PROJETO DE LEI Nº 127/2018

**SÚMULA:** Autoriza a ocupação de espaços públicos e privados para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana.

**Art. 1º** Fica autorizado o direito à utilização de espaços públicos e privados, por pessoas físicas e jurídicas, para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana como práticas relacionadas aos processos de segurança e soberania alimentar, à manutenção e incremento da qualidade de vida, bem como à democratização de práticas e espaços, servindo tanto para o abastecimento do Município quanto à educação da população.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, fazem parte do ecossistema da agricultura urbana as seguintes práticas:

I – Hortas Urbanas: É o cultivo de plantas comestíveis sem o uso de agrotóxicos;

II – Jardinagem Urbana: é o cultivo ornamental de plantas, folhagens, flores, frutos e ervas que não sejam tóxicas;

III – Silvicultura Urbana: são os métodos naturais que permitem regenerar e melhorar os povoamentos florestais urbanos;

**Art. 3º** Todas as atividades de que trata esta Lei, serão regulamentadas pelo Poder Público Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

**Art. 4º** Todas as atividades de que trata esta Lei devem manter o compromisso de promover a biodiversidade, cuidar da manutenção, organização e higiene do espaço utilizado e cumprir com as políticas de ocupação de espaços estabelecidas pelo município.

**Art. 5º** Fica autorizada a utilização de remanescente de recuo e canteiros das calçadas somente para prática de hortas e jardinagem urbana, sem prejuízo à acessibilidade e mobilidade dos pedestres.

**Art. 6º** Todos os resíduos orgânicos gerados nas atividades previstas no artigo 2º desta lei deverão ser tratados no mesmo local, atendendo às normas técnicas previstas para essas práticas.

**Parágrafo único** – Os demais resíduos de natureza não orgânica produzidos pelas atividades deverão ser geridos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

**Art. 7º** Nas margens de rios poderão ser desenvolvidas atividades de hortas e jardinagem, desde que associadas à silvicultura.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Torna-se cada vez mais necessário que políticas públicas sustentáveis sejam discutidas para tentar minimizar os problemas relacionados com o aumento da população e da industrialização. Uma alternativa a esses problemas é a agricultura urbana, que permite que as famílias produzam alimentos saudáveis, em seu próprio terreno, para sua própria subsistência ou para fins comerciais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

005

O incentivo de sistemas produtivos urbanos em concordância com o meio ambiente torna-se, cada vez mais, uma alternativa atrativa e viável na busca da sustentabilidade nos meios urbanos. Além disso, o objetivo do projeto também é fazer com que essas atividades gerem renda e mão de obra, ajudando assim, famílias que encontram-se em dificuldades financeiras devido o desemprego.

Além dessas questões socioeconômicos e de preservação ambiental, a importância de apoiar e incentivar os sistemas de produção sustentáveis nas localidades urbanas também ocorre a fim de proporcionar à população o direito à alimentação saudável e barata.

Assim sendo, o presente projeto incentivará a preservação do meio ambiente e da biodiversidade, promoverá a sustentabilidade econômica e socioambiental e promoverá formas de produção urbanas sustentáveis, com o objetivo de diminuir desigualdades, gerar empregos e desenvolver a alimentação saudável, em concordância com o meio ambiente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 06 de setembro de 2018

  
Amanda Nassar  
Vereadora  
(PMN)

PROTÓCOLO N° 5255/2018.....  
EM: 11 / 09 / 2018.....  
FUNDACIONÁRIO.....

RECEBIDO EM PLENÁRIO  
Em: 11/09/2018  
Despacho: Diretoria Jurídica.

*Ben Hur Custodio de Oliveira*  
Presidente